

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.000706/93-69
Assunto: Afastamento de Prof ^o devido sua conduta na condução de seu trabalho	
Interessado: Luciano de Jesus Rosa	
Relator(a): Prof ^o José Celi Neto	
Câmara: Ensino	Parecer: 066/CE

I - Relatório:

Trata de requerimento do interessado, em afastar o Prof^o Adeilton Fernandes do Curso de Matemática devido a sua conduta na condução de seu trabalho, devido, segundo o interessado, ser o conhecimento do Prof^o deficiente assim como seu método de ensino; e que para compensar suas deficiências, adota a praxe de ensinar alguns alunos no dia da prova, provocando discriminações e distorções no resultado final e acobertamento de suas deficiências.

II - Análise:

Conforme documentos que instruem o processo o requerimento surgiu devido ao interessado ter-se sentido prejudicado em uma prova de matemática referente ao assunto Identidades Trigonômicas, que conforme documento da folha 02 diz:

“Venho pôr meio deste requerer a realização de nova prova de matemática, referente ao assunto Identidades Trigonômicas, devido ao fato de quando da realização da mesma, após eu ter entregado a prova e saído da sala, o Prof^o ter colocado três Identidades Trigonômicas, as quais facilitaram a resolução da prova para os alunos que ficaram.”

No mesmo documento o interessado alega não necessitar de testemunhas, pois, o ocorrido é de conhecimento do coordenador do Curso. Na folha 03 consta documento da coordenação do Curso de Matemática, que conforme reunião do colegiado do curso no dia 19.11.92 foi deferido o pedido de uma nova prova sobre o conteúdo Identidades Trigonômicas.

Em documento às folhas 04 e 05 do interessado ao colegiado do Curso, reforça que se esta prática for disseminada, sem dúvida contribuirá para baixar o nível do curso, passando a formar profissionais medíocres.

Sem uma seqüência lógica o processo foi encaminhado à Câmara de Legislação e Normas do CONSUN, onde foi sugerido que retorna-se ao colegiado do Curso; com base nos incisos VIII e IX do Art. 10 do Regimento Geral, pois o processo encontra-se prejudicado pôr não ter tramitado nas instâncias que antecedem o CONSUN, sendo aprovado pôr unanimidade na 47^a sessão extraordinária do CONSUN em 13.05.93.

O processo retorna ao Colegiado do Curso de Matemática que em reunião do dia 25.06.93 indefere pôr unanimidade, alegando não haver no processo documento que evidencie o grau de capacidade do Prof^o Adeilton Fernandes citado como “DEFICIENTE”, nem comprovação legal que demonstre um comportamento indevido e anti-ético.

O interessado tomou conhecimento e recorreu da decisão do colegiado, sendo encaminhado ao CONED. Que em reunião ordinária do dia 20.10.93 aprovou pôr unanimidade a decisão do Colegiado do Curso de Matemática.

Pôr solicitação do interessado foi anexado ao presente processo o Protocolo de N^o 00231/93, onde novamente trata de denuncia, pôr parte do interessado, de irregularidades ocorridas durante avaliações de disciplinas ministradas pelo Prof^o Adeilton Fernandes, onde novamente o Prof] orienta alguns alunos no, desenvolvimento de questões de provas, e solicita banca para fiscalizar a aplicação das provas. O colegiado do Curso em reunião de 30.06.93 indefere o pôr unanimidade o pedido, pôr não encontrar consistência na solicitação. O protocolo é encaminhado ao CONED, que em reunião do dia 08.09.93 aprova pôr unanimidade o parecer do Prof^o Jonatas de França Barros que referenda o parecer do Colegiado do Curso.

Conforme folha 09 do protocolo 231/93 o Profº Adeilton Fernandes denuncia o acadêmico Luciano de Jesus Rosa que costuma usar da praxe de passar cola, sendo a primeira em Matemática I no primeiro período, passando cola para o acadêmico Silvio Edson, tendo o Prfº considerado uma fraqueza, optou pôr não punilo, após mais uma vez, sendo agora no 3º período, quando passou cola para a acadêmica Maria Helena Soares, mais uma vez o Profº resolveu não puni-lo, mas deixou registrada a atitude do acadêmico.

Na folha 10 a acadêmica Maria Helena Soares, assina declaração afirmando que: “o acadêmico Luciano de Jesus Rosa num gesto de livre e expontânea vontade passou-me o rascunho de sua prova resolvida, sobre a qual não tive interesse. Naquele momento o fato foi observado pelo professor, que em seguida o recolheu.

III - Parecer do Relator:

Este relator vê no processo varias declarações, todas de puro fórum de emissão de juízo de valores de um sobre o comportamento do outro e de terceiros.

Quanto a solicitação do interessado com respeito ao conhecimento do Profº ser deficiente, é difícil proceder tal análise, uma vez que o docente foi aprovado em concurso Público Federal de provas e títulos pôr banca examinadora composta de um Profº Doutor e dois Profº Mestres em 26.12.90, foi avaliado e aprovado em estágio probatório em 15.12.93. Atualmente esta afastado para cursar mestrado em informática no período de 01.03.94 à 01.03.96, onde já cursou 80% dos créditos e não constam reprovação ou qualquer irregularidade em seu mestrado.

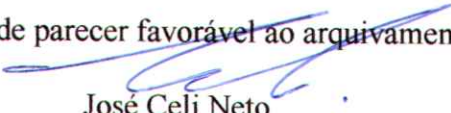
Está claro no processo que o interessado teve todos os seus pleitos de novas provas e revisão de provas plenamente atendidas.

Fica portanto a interrogação. “Deve ou não o professor dar orientações que auxiliem a realização de uma prova?”

Crê este relator que é uma decisão pedagógica do professor pois, é ele o sabedor do nível de capacidade de sua turma e o nível de exigência da prova a qual está aplicando. Desde que não prejudique o nível de aprendizado e não seja exclusiva à alguns alunos, não traduz irregularidade, e se ocorrer, terá o prejudicado pleno direito de recorrer e ser atendido no seu pleito, e pelo que consta no processo o interessado foi plenamente atendido.

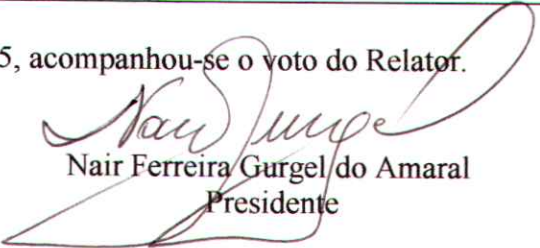
III - Voto do Relator:

Ante o exposto sou de parecer favorável ao arquivamento do presente processo. S.M.J. é o parecer.


José Celi Neto
Relator

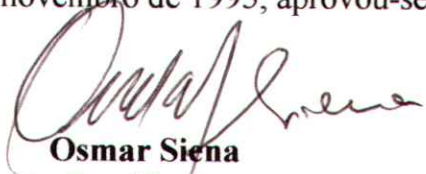
IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 10.11.95, acompanhou-se o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 57ª sessão ordinária, de 16 de novembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.


Osmar Siena
Presidente